



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **209/2020**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 10/08/2006, nos termos do acórdão às fls. 553/554, publicado no “MG” de 06/12/2006; modificada parcialmente a decisão na sessão da Primeira Câmara, realizada em 02/08/2016, nos termos do acórdão às fls. 710/719, publicado no “DOC” de 06/09/2016; mantida a decisão na sessão Plenária do dia 08/08/2018, nos termos do acórdão às fls. 30/34 nos autos do Recurso Ordinário n.º 997.566, publicado no “DOC” de 11/01/2019, constante do **Processo Administrativo n.º 623.745** decorrente de inspeção ordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Arceburgo**, objetivando fiscalizar arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pelo ente nos exercícios de 1995 e 1996, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Arceburgo, ao Sr. **Carlos Alberto Corrêa**, CPF: 396.728.086-15, Vereador da Câmara Municipal, em 1995 e 1996, com endereço à Avenida Balbino Soares, n.º 652, Centro, Arceburgo, MG, CEP: 37.820-000, no valor histórico total de R\$5.117,61 (cinco mil e cento e dezessete reais e sessenta e um centavos), referente ao recebimento a maior de remuneração, em desobediência às disposições legais, nos valores de R\$720,75 (setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), relativo ao exercício de 1995; e de R\$4.396,86 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), relativo ao exercício de 1996. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$21.428,29** (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), nas datas dos respectivos recolhimentos. É o que consta dos referidos autos. Eu, **ANDREA LEÃO PINTO**, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 13 do mês de março de 2020. E eu, **CAROLINA VIANA FARNEZI**, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 209/2020
PROCESSO: 623.745
EXERCÍCIOS: 1995 E 1996
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 10/08/2006
PUBLICAÇÃO: MG de 06/12/2006
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/08/2016 – MODIFICADA PARCIALMENTE A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/09/2016
PROCESSO: 997.566 – RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO: PLENO de 08/08/2018 – MANTIDA A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/02/2019
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO CORRÊA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 1995 E 1996
CPF: 396.728.086-15

Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls. 544) Exercício de 1995 e 1996:

Exercício de 1995:

Valor Histórico (1995): R\$720,75

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1995	-R\$25,93	5,2809461	-R\$136,93
02/1995	-R\$28,32	5,1942031	-R\$147,10
03/1995	-R\$32,18	5,1432843	-R\$165,51
04/1995	-R\$38,21	5,0717725	-R\$193,79
05/1995	R\$46,58	4,9762288	R\$231,79
06/1995	R\$41,06	4,8515443	R\$199,20
07/1995	R\$34,69	4,7648243	R\$165,29
08/1995	R\$31,98	4,6504236	R\$148,72
09/1995	R\$28,84	4,6034684	R\$132,76
10/1995	R\$225,05	4,5502305	R\$1.024,03
11/1995	R\$220,90	4,4874072	R\$991,27
12/1995	R\$216,29	4,4206551	R\$956,14

Valor devido, em 1995: R\$3.205,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 209/2020
PROCESSO: 623.745
EXERCÍCIOS: 1995 E 1996
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ARCEBURGO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 10/08/2006
PUBLICAÇÃO: MG de 06/12/2006
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/08/2016 – MODIFICADA PARCIALMENTE A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/09/2016
PROCESSO: 997.566 – RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO: PLENO de 08/08/2018 – MANTIDA A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/02/2019
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO CORRÊA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, NA ÉPOCA
CPF: 396.728.086-15

Exercício de 1996:

Valor Histórico (1995): R\$4.396,86

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1996	R\$378,83	4,3488982	R\$1.647,49
02/1996	R\$376,79	4,2863183	R\$1.615,04
03/1996	R\$375,94	4,2560996	R\$1.600,04
04/1996	R\$373,24	4,2437928	R\$1.583,95
05/1996	R\$369,48	4,2046894	R\$1.553,55
06/1996	R\$365,53	4,1515494	R\$1.517,52
07/1996	R\$361,92	4,0970586	R\$1.482,81
08/1996	R\$360,39	4,0484769	R\$1.459,03
09/1996	R\$360,33	4,0283354	R\$1.451,53
10/1996	R\$359,17	4,0275296	R\$1.446,57
11/1996	R\$358,12	4,0122831	R\$1.436,88
12/1996	R\$357,12	3,9986874	R\$1.428,01

Valor devido, em 1996: R\$18.222,42

Valor histórico total devido (1995 E 1996): R\$5.117,61

Valor histórico total devido (1995 E 1996), corrigido: R\$21.428,29

Os valores históricos da Restituição foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2020, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDREA LEÃO PINTO, TC 1643-5.